



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Concurso Público n.º 6/2020

**AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS E MANUAIS ESCOLARES
DESTINADOS ÀS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-
ESCOLAR DA RAM PARA O ANO LETIVO 2020/2021.**



CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

AQUISIÇÃO MANUAIS ESCOLARES

Ref. 6/2020

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Fornecimento de Manuais destinados a alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da RAM – Ano Letivo 2020/2021”, tendo por objeto principal a aquisição por lotes, de Livros e Manuais pela SRE-DRPRI indicados em anexo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, regendo-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º278/2009 de 2 outubro, com alterações introduzidas no Decreto- Lei n.º149/2012 de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º214-G/2015 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M de 15 de março e Decreto Legislativo Regional n.º26/2018/M de 2 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5. Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto não são reduzidos a escrito os contratos de valor inferior a €10.000,00.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa quando forem entregues todas as quantidades e variedades dos manuais, nos respetivos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com as listagens a fornecer ao adjudicatário.
3. A entrega dos manuais escolares referidos no número anterior deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino até ao dia 07 de setembro do corrente ano, nas quantidades e variedades mencionadas em listagens a disponibilizar ao adjudicatário pelos serviços SRE-DRPRI e só será aceite prorrogação desse prazo caso haja conhecimento público da sua não existência no mercado.

Cláusula 4.ª
Preço Base

Para efeitos deste concurso considera-se como preço base para globalidade dos lotes o valor de €208 822,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois euros). Os valores base para cada lote sem IVA incluído, são os seguintes:

- Lote 1 – Areal Editores - €60 190,00 (Sessenta mil, cento e noventa euros);
- Lote 2 – Porto Editora – €69 189,00 (Sessenta e nove mil, cento e oitenta e nove euros);
- Lote 3 – Edições Gailivro – €45 796,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis euros);
- Lote 4 – Texto Editores – €28 890,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros);
- Lote 5 – Express Publishing – €787,00 (Setecentos e oitenta e sete euros);
- Lote 6 – Lisboa Editora, SA/Raiz Editora – €2 323,00 (Dois mil trezentos e vinte e três euros);
- Lote 7 – Santillana – €1 647,00 (mil seiscentos e quarenta e sete euros).

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;
- c) Obrigação de substituição dos bens fornecidos, caso não esteja em bom estado.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo os manuais de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as listagens a disponibilizar ao adjudicatário pela SRE- DRPRI – a remeter ao fornecedor, o mais tardar, no prazo de 20 dias após ser emitida a requisição respetiva.
2. As quantidades indicadas no Anexo I são fixas e determinantes para o processo aquisitivo, até à adjudicação.
3. Sendo as quantidades agora estabelecidas estimadas – até que o processo de colocação de alunos e certificação dos respetivos escalões ASE não estiver terminado/concluído – a SRE reserva-se ao direito de realizar ligeiros ajustes, nas quantidades agora definidas, aquando da emissão da requisição, salvaguardando-se sempre, os preços unitários adjudicados e como máximos admissíveis, os preços totais de cada lote.
4. Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam dos mapas de quantidades
5. O fornecedor na altura de entrega dos documentos de habilitação deve proceder à indicação do responsável pela verificação em termos logísticos (entrega em conformidade nos estabelecimentos, quantidades e conformidade com o legalmente estipulado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 8.^a
Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nos anexos do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior sobre os bens entregues segundo os valores vigentes para este tipo de aquisição.

Cláusula 9.^a
Discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às especificações técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos devem ser comunicadas por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o contratante deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelas substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

Cláusula 10.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo a pagar pela quantidade total de livro de fichas e manuais escolares, sem IVA, não pode exceder o preço base estipulado para o respetivo lote.
3. O preço a apresentar deve considerar as quantidades máximas apresentadas no Anexo.
4. O preço a apresentar por lote deve considerar todos os manuais solicitados.
5. O preço referido no número 1º inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, envio e entrega nos Estabelecimentos, dos pacotes-escola, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1. Após o fornecimento total dos Manuais e Livros de Fichas objeto do concurso, e confirmação da respetiva receção pelos Estabelecimentos de ensino, o adjudicatário deverá apresentar a respetiva fatura da DRPRI, que por sua vez elaborará o processo de despesa que remeterá à entidade responsável pelo pagamento, sempre depois de cumpridos todos os pressupostos legais aplicáveis.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos manuais escolares e livros de fichas adotados nos respetivos Estabelecimentos de Ensino, constantes do Anexo I.

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, de valor igual a 10% do preço contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Casos frutíferos, de força maior e conflitos laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o fornecedor se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do cocontratante

O co-contratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 16.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 20.^a
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordados entre as partes outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º279/2009 de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º149/2012 de 12 julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 agosto, bem como pela demais legislação portuguesa aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

**“AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS E MANUAIS ESCOLARES
DESTINADOS ÀS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR
DA RAM PARA O ANO LETIVO 2020/2021.”**

**Parte I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1 – O fornecimento deverá respeitar as seguintes especificações técnicas:

1.1-Os manuais e livros de fichas obrigatórios devem respeitar as listas dos manuais e livros de fichas adotados por cada Estabelecimento de Ensino, de acordo com a legislação em vigor;

1.2-Os manuais e livros de fichas obrigatórios devem respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;

1.3-Os manuais e livros de fichas obrigatórios a fornecer conforme as requisições a emitir estarão de acordo com as quantidades máximas constantes do Anexo I (1.º 2.º 3.º e 4.º anos);

1.4-O adjudicatário entregará o bem objeto deste concurso nos respetivos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com os dados que serão facultados, nomeadamente, a descrição exata dos pacotes-escola;

1.5-Não serão aceites propostas cujos preços apresentados sejam superiores aos resultantes da aplicação dos preço base de referência.

**Parte II
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 1.ª
Âmbito**

1 – A prestação de serviços de fornecimento dos bens abrange a entrega e fornecimento de manuais escolares e livros de fichas obrigatórios para os vários alunos dos Estabelecimentos de Ensino da RAM, no âmbito da Ação Social Escolar.

2- Os bens a adquirir devem respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos, na legislação em vigor.

3- As quantidades descritas no anexo I são estimativas, pelo que o adjudicatário obriga-se a fornecer de acordo com a requisição a emitir, por e-mail, com indicação do mapa final e respetivos mapas de entregas (pacote por escola com a morada de entrega), podendo haver lugar à substituição de títulos se assim for considerado necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4-As propostas deverão ser elaboradas com menção do preço total unitário de cada livro/manual e prazo de entrega e preço total, considerando as quantidades máximas anotadas no anexo I.

5-De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 18/20018 de 29 de janeiro com as alterações constantes da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março e do Decreto-lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março; a proposta e restante documentação deverá ser preenchida respeitando os requisitos definidos.

6-Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, das presentes especificações técnicas a entidade adjudicante reserva-se ao direito de encontrar alternativa de fornecimento, não cabendo ao adjudicatário indemnização.

7-A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de, em caso de incumprimento por parte do adjudicatário de qualquer uma das especificações exigidas; e rescindir o contrato com base no seu incumprimento.

Cláusula 2.ª

Interação com outras entidades

A SRE-DRPRI proporcionará, aos fornecedores dos bens, os contatos necessários para estabelecer a ligação com os Estabelecimentos de Ensino e outras entidades com responsabilidades na gestão dos mesmos.

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Estabelecimentos de Ensino que a seguir se indicam, e de acordo com as listagens a disponibilizar pelos serviços do Setor da Educação.

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....
b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º